



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 176/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA OLIVEIRA & MELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL, DESTINADO AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA - AL**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Secretária Sra. Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora do RG de nº 1.242.609 e do CPF de nº 902.997.874-00 e do outro lado a Empresa **OLIVEIRA & MELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.109.463/0001-66, sediada na Rua Januário André Neto, nº 65, São Luiz II, Arapiraca/AL, representada pela Sra. Eveny Lituane de Oliveira Melo, inscrito no CPF nº 106.322.344-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº025/2015 e Ata de Registro de Preços nº 014/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gás GLP (gás de cozinha) e água mineral, destinado aos programas e serviços da secretaria municipal de assistência social.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

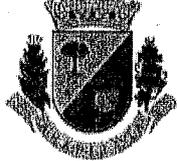
Os materiais do contrato serão entregues no local destinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, especificado na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

*M. Almeida*

*Eveny Lituane de Oliveira Melo*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**1.1** Emitir empenho;

**1.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**1.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Setima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**1.** Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com às especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

**2 .** A validade das recargas de água mineral deverá obedecer o prazo mínimo de 04(quatro) meses, contado a partir da data de entrega da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

**1.1.** Proceder à entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

**1.2.** Oferecer prazo de validade da água mineral de no mínimo 04 (quatro) meses, contado a partir da data de entrega da mesma;

**1.3.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

**1.4.** Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações.

**1.5.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**1.6.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

**1.7.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**1. 8.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$106.544,58 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de trabalho a seguir:

17.17.08.244.1350.6.803 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.692,66 (oito

PAC ↓

*M. M. M. M.*

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

IGD/POF

mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos); 17.17.08.244.1350.6.343 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.934,66 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos); 17.17.08.244.1350.6.693 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.134,68 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); 17.17.08.244.1350.6.553 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.462,45 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); 17.17.08.244.1340.6.333 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.415,57 (oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos); 17.17.08.243.1350.6.043 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.2000 no valor de R\$ 8.972,60 (oito mil reais novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); 17.17.08.244.1360.6.363 e elemento de despesa 3.3.90.30.00.0010 no valor de R\$ 54.931,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A contratação decorrente da ARP terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, contada da data de sua assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

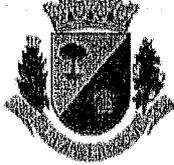
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Programas e Serviços desta Secretaria, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato sendo que:
2. A entrega do objeto desse contrato deverá ser efetuado de forma imediata 1h após solicitado pela Secretaria de Assistência Social – SEMAS, através da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço resultante deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**1.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na Ata de registro de preço resultante deste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da Ata de Registro de Preço resultante deste contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

**1.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

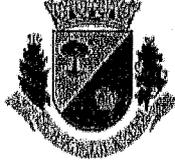
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR**

A Gestora do contrato resultante deste contrato será a servidora **Suellen Thais Pinheiro Barbosa**.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

portadora do CPF: 056.084.084-54, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1 Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Assistência**, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 13.4 comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 27 de Abril de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

ANADJA GOMES DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

EVANY LITUANNE DE OLIVEIRA MELO  
OLIVEIRA & MELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP  
CONTRATADA

SUELLEN THAIS PINHEIRO BARBOSA  
GESTORA DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

NOME - *Elma Mileno dos Santos*  
CPF - 024.386.894-04

NOME - *Wiliame Fereira da Silva*  
CPF - 070.294.394-06



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº176/2016

ITENS	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UND	818	<b>Recarga de gás de cozinha botijão 13Kg:</b> carga de gás GLP "gás de cozinha" - botijão com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	R\$ 36,99	R\$ 30.257,82
02	UND	268	<b>Recarga de gás de cozinha botijão 45Kg:</b> carga de gás GLP "gás de cozinha" - botijão com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	R\$ 204,97	R\$ 54.931,96
04	UND	3.940	<b>Recargas de água mineral 20lt:</b> garrafão plástico de 20 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade: Marca: ÁGUAS CLARAS.	R\$ 5,42	R\$ 21.354,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 106.544,58</b>

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 106.544,58 (CENTO E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).